

**Conselho Regional de Administração de Goiás**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 13/2021/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000228/2021-69

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, com sede no(a) R. 1137, nº 229 - St. Marista, Goiânia - GO, CEP 74180-160 / Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado(a) pelo Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.149.280/0001-18, sediado(a) na Avenida Santos Dumont, nº 1060, Bairro Boa Vista, Londrina - PR, CEP 86.039-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Carlos Costa Vargas, portador(a) do CPF nº 440.684.410-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 476908.000228/2021-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados, consistentes no fornecimento diário de pesquisas de publicações (clipping eletrônico) de interesse do Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO, perante os órgãos do Poder Judiciário nos quais o CRA/GO é jurisdicionado, como TRF-1, TRT 18, Poder Judiciário do Estado de Goiás, TCU, STJ, TST e STF, para utilização pela Assessoria Jurídica**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado nos autos do procedimento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em **12 (doze) meses**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 982,92** (novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo pagos **R\$ 81,91** (oitenta e um reais e noventa e um centavos) mensalmente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento de 2021, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Diversos Serviços e Encargos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal atestada pelo gestor do contrato, sendo que as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor estipulado no presente contrato não será reajustável, anteriormente ao interregno de 12 (doze) meses da sua assinatura.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- b) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- c) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da futura avença;
- e) executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- f) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- g) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- i) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- k) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização atendendo as reclamações formuladas;
- l) Reconhecer o fiscal do CONTRATO, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação, entre outros;
- m) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, I, e art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, (datado e assinado eletronicamente).

Samuel Albernaz
Presidente
Conselho Regional de Administração de Goiás
CNPJ nº 00.299.388/0001-73

Jose Carlos Costa Vargas
Representante Legal
Advise Produtos e Serviços em Tecnologia Ltda.
CNPJ nº 05.149.280/0001-18

Testemunhas:

Danielle de Souza	Kariston Sheldon Borges França
CPF: 010.778.271-56	CPF: 027.590.521-76

Visto Assessoria Jurídica

Adv. Getúlio de Castro Mendonça

OAB GO 47.591



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em 26/05/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kariston Sheldon Borges França, Assistente Administrativo(a) II**, em 27/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Souza, Assistente Administrativo(a)**, em 27/05/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA VARGAS, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 28/05/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0870356** e o código CRC **38B68B28**.